

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 503/70

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de dezembro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autúo a
presente reclamação apresentada por _____
JUIZ CARLOS DA ROSA contra
OLARIA LERCH LTDA.

Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Indenização, aviso prévio, 13º salário, férias simples e
proporcionais, recolhimento do FHTS e anotação da CP.
Sub-Total: Cr\$ 627,64.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
GAT

JUNTA
J.C.J. de Montenegro
Processo N.º 503/70
Em 21 12 70

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos2..... dias do mês dedezembro..... de 19..70.....
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

LUIZ CARLOS DA ROSA

(Reclamante)

Servente

Solteiro

Brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua Osvaldo Aranha, 2929 - nesta..... portador da C.P. — N.º

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

OLARIA LERCH LTDA.

Indústria.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Osvaldo Aranha, s/nº - neste.

(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 22 de abril de 1968, ao contrário do consta da CP.

Que em 2 de maio de 1969 optou pelo FGTS.

Que percebia o salário mínimo.

Que em 14 de janeiro de 1979 entrou no serviço militar do qual teve baixa em 27 de novembro p.p.

Que ao apresentar-se à reclamada, desfa recebeu a informação de que não tinha mais serviço para êle.

Reclama:

Indenização - 1 período	Cr\$	184,60
Aviso prévio	Cr\$	170,40
13º salário..... 1 período-1968/69.....	Cr\$	140,60
Férias simples e proporcionais - 12 dias	Cr\$	131,04
Recolhimento do FGTS relativo ao tempo de serviço militar e entrega das guias de AM		
Retificação e assinatura da CP		
Sub-Total	Cr\$	627,64

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 8 de dezembro, às 13,45 hs., podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente que o seu não comparecimento à citda audiência implicará no arquivamento da presente reclama-tória.

Luiz Carlos da Rosa
LUIZ CARLOS DA ROSA
Reclamante

Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria.

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi
expedida a devida *notif. a rda,*
atraves do m. of. de just. cor
Doi se.

Mantenegro, 2 de 12 de 1970

Geraldo Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

503/70

NOTIFICAÇÃO

SR. OLARIA LERCH LTDA = RUA OSVALDO ARANHA, s/nº - nesta.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LUIZ CARLOS DA ROSA

Reclamado OLARIA LERCH LTDA

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENENGRO na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, n.º, no dia oito (8) do mês de dezembro, às 13,45 (13,45), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenengro, 2 de dezembro de 19 70

*04-12-70, às 14,30 hs.
Lindo burl. L.L.*

Geraldo F. B. AUCENA
GERALDO F. B. AUCENA
Chefe da Secretaria.

[Handwritten mark]

JUNTADA

Faço juntada da petição
que segue, fls. n.º 5.

Em 08 de 12 de 1970

[Handwritten signature]
SERVALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
CHefe da SECRETARIA

OLARIA LERCH LTDA.

FUNDADA EM 1924

FÁBRICA DE TÊLHAS FRANCESAS,
TIJOLOS COMUNS E FURADOS

FONE Nº. 7 — CAIXA POSTAL, 6
MONTENEGRO

Montenegro, 04 de dezembro de 1.970

EXMO. SR. DR.
JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO
MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro	
Protocolo N.º	/
Em	/ /

*S-
D*

*Seus fe de pa
que os é a dia de jul
designo nova p
dia 16 de 1345
Not. 1345
13/12/70*

OLARIA LERCH LTDA., abaixo assinada por seu represen-
tante legal, vem pelo presente mui respeitosamente a presen-
sa de V. S. solicitar, se digne a mandar transferir para ou-
tra data, após o dia 14 do corrente, a audiência marcada pa-
ra o dia 8 do corrente. Esclarece que a audiência se refere
a notificação Nº 503/70, da qual é reclamante o sr. Luiz
Carlos da Rosa. Prende-se o motivo da solicitação da trans-
ferência, ao fato do representante da firma junto a Justiça
do Trabalho, se encontrar na cidade de Cruz Alta, prestando
exames de fim de ano, na Faculdade de Ciências Jurídicas e
Sociais, da qual é aluno nosso preposto sr. Gastão Moojen
Weissheimer.

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO.

Montenegro, 04 de dezembro de 1.970

OLARIA LERCH LTDA.

Ricardo Carlos Lerch
RICARDO C. LERCH - Diretor-Gerente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Juiz, Presidente, exarado à fôlhas 5 dêstes autos, foi notificado o Reclamante da audiência para o dia 16.12.70, no horário das 13,45 horas, devendo ser notificada à Reclamada. Dou Fé.

MONTENEGRO, 08 de dezembro de 1.970.

Geraldo F. Borges Lucena
Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria

Conte em
08-12-70
Juiz Carlos da Rosa

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida not. à Rdo. e entregue ao Sr. of. Dou fé. de Justiça.

Montenegro, 10 de 12 de 1970

Geraldo F. Borges Lucena

Chefe de Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

6

NOTIFICAÇÃO

A

OLARIA LERCH LTDA.

Nesta...

...

...

...

...

...

SENHORES:

Comunico-lhes que a audiência de instrução e julgamento do processo em que Luiz Carlos da Rosa reclama contra Ollaria Lerch Ltda., protocolado sob nº 503/70, inicialmente marcada para o dia - 8 de dezembro corrente, foi adiada para o dia 16 do corrente, às ... 13,45 horas, conforme despacho exarado pelo MM. Sr. Juiz Presidente diante de petição juntada por VV. S^{as}.

MONTENEGRO, 10 de dezembro de 1970.

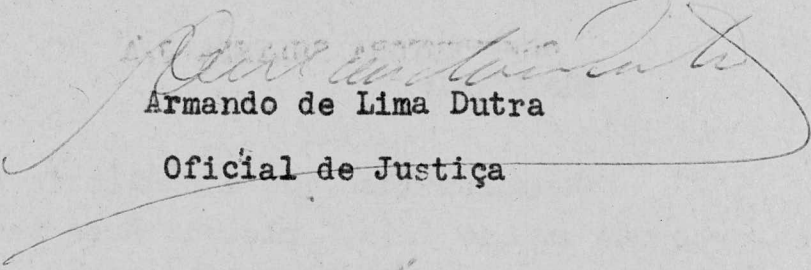
Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA.

10-12-70 16,45hs.
Ricardo Lucena

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,45 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº , sendo aí, notifiquei a Olaria Lerch Ltda., na pessoa de seu sócio-gerente, SR. RICARDO CARLOS LERCH tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 10 de dezembro de 1.970.

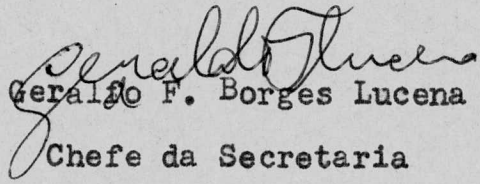

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 10 de dezembro de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



7
906

PROCESSO Nº 503/70

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, às quinze horas, estando aberta a audiência da esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: LUIZ CARLOS DA ROSA, reclamante e OALRIA LERCH LTDA, reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: indenização, aviso prévio, férias simples e proporcionais, recolhimento do FGTS e a notação da CP. Presentes as partes, a reclamada na pessoa do sr Gastão Moojen Weisheimer preposto, com credenciais arquivadas em Secretaria. Com a palavra as partes, disseram já haver conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nas seguintes / condições: a reclamada paga ao reclamante a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação a importância de R\$ 180,00 em dois pagamentos de R\$ 90,00, o primeiro neste ato e o segundo até às 15 horas do próximo dia 7 de janeiro, na Secretaria desta Junta; o reclamado se obriga ainda a entregar ao reclamante, dentro de 10 dias, as guias de AM, já cumpridas as obrigações do artigo 22, com o tempo de serviço findo em 14 de janeiro de 1.970. A Junta homologou. Custas, ... R\$ 17,80, pelo reclamante, que fica dispensado. Do que, para / constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

[Handwritten Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES
[Handwritten Signature]
Gastão M. Weisheimer
Reclamada

Reclamante
[Handwritten Signature]
Luiz Carlos da Rosa

[Handwritten Signature]
GIVALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Costa Weirheimer
tem conta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 16 / 12 / 19 70.

Geraldo Borges

CHefe DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHefe DA SECRETARIA

[Faint handwritten scribbles]

[Faint mirrored text]

[Faint mirrored text]

[Faint mirrored text]



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos
setenta e um, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14,00 horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,
compareceram o Reclamante LUIZ CARLOS DA ROSA
(Representação quando houver)
e o Reclamado OLARIA LERCH LTDA.
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia
decisão preferida
entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 90,00 (noventa cruzeiros)
.....)
relativa a o processo nº 503/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

B. Keller
.....
Chefe da Secretaria **Subst.**
BERTRAMR ROQUE LEDUR

Luiz Carlos da Rosa
.....
Reclamante

Gustavo Morjen Weiskheim
Luiz Carlos da Rosa
.....
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 7 / 1 / 71

Bertram Roque Ledur

BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria subst.

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo
CARLOS EDMUNDO
Ass. de Conciliação e Arbitragem

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Bertram Roque Ledur

BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria subst.